SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010316-50.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda Requerente: Maulia do Carmo Franco Barbosa Zanrosso

Requerido: Plinio Agostinho Zanrosso

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Maulia do Carmo Franco Barbosa Zanrosso pede alvará para que, juntamente com seu marido Plinio Agostinho Zanrosso, com quem é casada no regime da comunhão universal de bens, possam alienar para seus filhos Gustavo Henrique Zanrosso, Marcelo Eduardo Zanrosso e Liliana Maria Zanrosso, o imóvel objeto da matrícula nº 2.470 do CRI local. Seu marido está sob curatela diante de seu mal de Alzheimer, motivo do pedido de alvará. Haverá reserva de usufruto vitalício do imóvel para ambos os doadores.

O MP às fls. 25/26 manifestou-se pela rejeição do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente é casada com Plínio Agostinho Zanrosso, desde 24/06/1972, pelo regime da comunhão universal de bens.

Seu marido foi submetido à curatela diante de sua relativa incapacidade, conforme registro documentado na certidão de fls.09/10.

O imóvel objeto da matrícula 2.470 é do domínio da requerente e do curatelado, conforme fls. 16/18.

O MP apreciou de modo judicioso o pedido, conforme parecer de fls. 25/26, tendo enfatizado: "os bens do curatelado não podem ser cedidos a título gratuito, pois é evidente o seu prejuízo. Aliás, a cessão gratuita de bens de incapaz é expressamente vedada pelo art. 1.749, inc. II, do CC, que, por força do disposto nos arts. 1.774 e 1.781, do CC, também se aplica à curatela. Mesmo que exista autorização judicial, a disposição gratuita dos bens do curatelado é nula". Opinou pela rejeição do pedido.

Com efeito, assiste plena razão ao MP. Mesmo se se reservasse o usufruto vitalício para os doadores, ainda assim não seria possível autorizar o curatelado a praticar o ato de liberalidade indicado na inicial. Os dispositivos legais realçados no parecer ministerial são de natureza cogente.

Diante disso, o pedido de expedição de alvará para os fins da doação é indeferido, isso, evidentemente, enquanto persistir a curatela que se abate sobre a esfera jurídica do esposo da requerente.

INDEFIRO o pedido inicial. Sem custas processuais.

P. I. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado, dêse baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 12 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA